

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 823, de 14 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 132, de 14 de julho de 2015, seção 1, pág. 48,

Onde se lê:

"Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de julho de 2015."

Leia-se:

"Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de 15 de julho de 2015."

DIRETORIA COLEGIADA**RESOLUÇÃO-RE Nº 2.014, DE 14 DE JULHO DE 2015**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, publicada no DOU de 28 de abril de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos IV e IX do art. 165, aliado ao inciso I e § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a ata de perícia de contraprova nº180/2014, emitida pela Fundação Ezequiel Dias, tornando definitivo os resultados insatisfatórios para os ensaios de análise de rotulagem e determinação de pH para o lote 03239 do produto ÁLCOOL EM GEL ASSEPTICIN GEL 70, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote 03239 (fab.: 05/2013) do produto ÁLCOOL EM GEL ASSEPTICIN GEL 70, fabricado por Cinord Sudeste Química Ltda (CNPJ: 06.879.626/0001-04).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no artigo 1º

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

Diretor de Controle e Monitoramento Sanitários

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.015, DE 14 DE JULHO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, publicada no DOU de 28 de abril de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos IV e IX do art. 165, aliado ao inciso I e § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando os arts. 12 e 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a constatação de que o produto DNAPEEL ATGC ELIXIR FACIAL não possui registro aprovado pela Anvisa, resolve:

Art.1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização, uso e divulgação em qualquer tipo de mídia do produto DNAPEEL ATGC ELIXIR FACIAL, fabricado pela empresa Suport Comércio e Indústria de Cosméticos Ltda. (CNPJ: 07.772.471/0001-52), e distribuído e comercializado por Mezzo Indústria de Cosméticos Ltda. (CNPJ 10810598/0001-38).

Art. 2º Determinar que as empresas acima citadas promovam o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

Diretor de Controle e Monitoramento Sanitários

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.016, DE 14 DE JULHO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, publicada no DOU de 28 de abril de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos IV e IX do art. 165, aliado ao inciso I e § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando os arts. 21, 22, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969,

considerando o art. 7º, XXVI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da divulgação irregular do alimento HEMADRIN - Psyllium e colágeno com vitamina C em cápsulas, por meio de diversos endereços eletrônicos, nos quais estão sendo atribuídas alegações como "elimina a gordura, controla o apetite, perda de peso", em desacordo com seu registro na Anvisa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão de todas as publicidades do produto HEMADRIN - Psyllium e colágeno com vitamina C em cápsulas, fabricado por Sunflower Indústria e Laboratório fitoterápico (CNPJ: 02385401/0001-32), que atribuem alegações medicamentosas não permitidas para o produto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

Diretor de Controle e Monitoramento Sanitários

RETIFICAÇÃO

No Aresto nº 168, de 1º de julho de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 124, de 2 de julho de 2015, Seção 1, Pág. 31.

Onde se lê:

Empresa: VOLGEN HOSPITALAR LTDA.-ME

CNPJ: 14.229.337/0001-80

Processo: 25351.700497/2011-37

Expediente do Recurso: 0577430/13-6

Parecer: 220/2014-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Leia-se:

Empresa: VOLGEN HOSPITALAR LTDA.-ME

CNPJ: 14.229.337/0001-80

Processo: 25351.700497/2011-37

Expediente do Recurso: 0577430/13-6

Parecer: 220/2014-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

**DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO
SANITÁRIOS****RESOLUÇÃO - RE Nº 2.011, DE 10 DE JULHO DE 2015**
(Publicada no DOU de 13-7-2015)**ANEXO(*)**

Relatório de Conferência de Alimentos, Publicação nr.: 630515
NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO/CADASTRO
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO
AD OCEANUM INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA 6.02358-0
GUARANÁ COM AÇAÍ EM CÁPSULAS GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC
25351.535373/2014-88 6.2358.0145.001-0
METALICA 02 Ano(s)
PLASTICA 02 Ano(s)
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 07/2020
PHYTOMARE / VITTAMAX / DOLL / NATUR VIVA
TIENS / SCHRAIBER / PURIS / MG
MG LIFE / SNC X / PRIME / INTEGRALMEDICA
NEOPOWER / V&N / BROTAIRE / LIFE
VIDA NATURAL / AD OCEANUM
MARCAS NÃO APROVADAS: FINE PLUS / ENNERGIMAX
4034 Registro de Novos Alimentos e Novos Ingredientes - NACIONAL
BIOWELL AMERICA LTDA 6.02054-1
ÓLEO DE PEIXE COM EPA CONCENTRADO EM CÁPSULA ESPANHA
25351.753220/2014-48 6.2054.0044.001-2
PLASTICA 02 Ano(s)
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE 07/2020
OM3GAFORT 1200MG / FDC / BIOWELL
4046 Registro de Alimentos com Alegações de Propriedade Funcional e/ou de Saúde - IMPORTADO
CATALENT BRASIL LTDA 6.05897-1
ÓLEO DE PEIXE SOROCABA/SP
25004.230255/2006-80 4.8627.0023.001-1
PLASTICO 36 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 05/2016
ALLPREMIUM / BOTICA NUTRI / COMPLE NUTRI OLEO DE OMEGA 3 / COMPLE NUTRI OMEGA 3
DV / DV KURAY / ECO CAPS / ECO NATIVO
EMBRAFARMA / GEROMAX / HEALTH / KURAY
MAXFORCE / NATULAB / NATURELIFE / OMEGA 3 MEGA NEW ORANGE HEALTH
OMEGA 3 NUTOP / OMEGA 3 ORANGE HEALTH / OMEGA 3 POUPAFARMA / OMEGA 3 TOP THERM
VITAZ / VITAMEMO / VITTAN 0 / ZANOTTI NATURAL LIFE
OLEO DE PEIXE CARDINAL / ALTEF / OITI / OMEGA 3 4051 Inclusão de Unidade Fabril
ÓLEO DE PEIXE SOROCABA/SP
25004.230255/2006-80 4.8627.0023.001-1
PLASTICO 36 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 05/2016
ALLPREMIUM / BOTICA NUTRI / COMPLE NUTRI OLEO DE OMEGA 3 / COMPLE NUTRI OMEGA 3
DV / DV KURAY / ECO CAPS / ECO NATIVO
EMBRAFARMA / GEROMAX / HEALTH / KURAY
MAXFORCE / NATULAB / NATURELIFE / OMEGA 3 MEGA NEW ORANGE HEALTH
OMEGA 3 NUTOP / OMEGA 3 ORANGE HEALTH / OMEGA 3 POUPAFARMA / OMEGA 3 TOP THERM
VITAZ / VITAMEMO / VITTAN 0 / ZANOTTI NATURAL LIFE
OLEO DE PEIXE CARDINAL / ALTEF / OITI / OMEGA 3 457 Inclusão de Marca
ÓLEO DE PEIXE - SOROCABA SOROCABA/SP
25004.230255/2006-80 4.8627.0023.002-8
PLASTICA 36 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 05/2016
ALLPREMIUM / BOTICA NUTRI / COMPLE NUTRI OLEO DE OMEGA 3 / COMPLE NUTRI OMEGA 3
DV / DV KURAY / ECO CAPS / ECO NATIVO
EMBRAFARMA / GEROMAX / HEALTH / KURAY
MAXFORCE / NATULAB / NATURELIFE / OITI
OMEGA 3 / OMEGA 3 MEGA NEW ORANGE HEALTH / OMEGA 3 NUTOP / OMEGA 3 ORANGE HEALTH
OMEGA 3 POUPAFARMA / OMEGA 3 TOP THERM / VITAZ / VITAMEMO
VITTAN 0 / ZANOTTI NATURAL LIFE / OLEO DE PEIXE CARDINAL / ALTEF
4051 Inclusão de Unidade Fabril
COLBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 6.06095-7
ÓLEO DE LINHAÇA EM CÁPSULAS - COTIA - SP COTIA/SP
25004.051113/2005-68 5.0835.0036.001-4
PLASTICO 36 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 03/2016
A&B LINHAÇA / BEE BETTER / BETTER LIFE FLEX SEED OIL / B-WELL
B-WELL OLEO DE LINHAÇA / COPRA LINHAÇA / CSN / DAUF
DRY-LIN / EQUALIV / EQUALIV CURVE / EQUALIV OLEO DE LINHAÇA
FLEX SEED OIL PLUS / GAS LINHAÇA / GNC NATURAL BRAND FLAX SEED OIL / GOLD LINHAÇA
G2L / HEALTH NOW / IMUNO LINHA / INOVITTA LINHAÇA ION LINHAÇA / IVRIN / KRESS / MANIPULAB NUTRITION MEDNUTRITION OLEO DE LINHAÇA / MEXX OLEO DE LINHAÇA / NANO LABS / NANOLABS
NUTREFLORA / OH2 NUTRITION / OIL DAY / OITI
PAGUE MENOS / PERFAM / PERFECT LINHAÇA / PETER FOOD
POWER LINHAÇA / PRIME FLEX SEED OIL / PRO LINHAÇA / PROBIOTICA
PURE LINHAÇA / QUALITY NUTRITION LINHAÇA / RAY LINHAÇA / SAUDALIV
SAUDALIV OLEO DE LINHAÇA / STEEL NUTRITION / STN / SUPER LINHAÇA
SUPLEMAIS / SUPPLY OLEO DE LINHAÇA / TAK LINHAÇA / TANARA BEAUTY
VITACELL / VITAMIP / X-FLEX SEED OIL / APIS VIDA
BIOGEL / DR. XAVIER / FONTOVIT / LAPON
OLEO DE LINHO / NATURAL FLORA / VITIE / LINHAÇA-NEW
NATURAL CORPORATION
451 Alteração do Nome / Designação do Produto
ÓLEO DE LINHAÇA EM CÁPSULAS - BARANQUILLA - COLOMBIA COTIA/SP
25004.051113/2005-68 5.0835.0036.002-2
PLASTICO 36 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 03/2016
A&B LINHAÇA / BEE BETTER / BETTER LIFE FLEX SEED OIL / B-WELL
B-WELL OLEO DE LINHAÇA / COPRA LINHAÇA / CSN / DAUF
DRY-LIN / EQUALIV / EQUALIV CURVE / EQUALIV OLEO DE LINHAÇA
FLEX SEED OIL PLUS / GAS LINHAÇA / GNC NATURAL BRAND FLAX SEED OIL / GOLD LINHAÇA
G2L / HEALTH NOW / IMUNO LINHA / INOVITTA LINHAÇA IONS LINHAÇA / IVRIN / KRESS / MANIPULAB NUTRITION MEDNUTRITION OLEO DE LINHAÇA / MEXX OLEO DE LINHAÇA / NANO LABS / NANOLABS
NUTREFLORA / OH2 NUTRITION / OIL DAY / OITI
PAGUE MENOS / PERFAM / PERFECT LINHAÇA / PETER FOOD
POWER LINHAÇA / PRIME FLEX SEED OIL / PRO LINHAÇA / PROBIOTICA
PURE LINHAÇA / QUALITY NUTRITION LINHAÇA / RAY LINHAÇA / SAUDALIV
SAUDALIV OLEO DE LINHAÇA / STEEL NUTRITION / STN / SUPER LINHAÇA
SUPLEMAIS / SUPPLY OLEO DE LINHAÇA / TAK LINHAÇA / TANARA BEAUTY
VITACELL / VITAMIP / X-FLEX SEED OIL / APIS VIDA
BIOGEL / DR. XAVIER / FONTOVIT / LAPON